



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
“JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
Instituto de Ciências e Engenharia – Câmpus de Itapeva

WILIAN FRANSON DE SOUZA GARCIA

Estudo de caso: dimensionamento dos acidentes de trabalho e a abordagem dos laudos técnicos na equipe de perícias criminalísticas de Itapeva/SP

Itapeva – SP

2022

WILIAN FRANSON DE SOUZA GARCIA

Estudo de caso: dimensionamento dos acidentes de trabalho e a abordagem dos laudos técnicos na equipe de perícias criminalísticas de Itapeva/SP

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao Conselho de Curso de Engenharia Industrial Madeireira, da Universidade Estadual Paulista (Unesp), Instituto de Ciências e Engenharia, Câmpus de Itapeva, como parte dos requisitos para obtenção do diploma de Graduação em Engenharia Industrial Madeireira.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Glaucia Aparecida Prates

Itapeva – SP

2022

G216e

Garcia, Wilian Franson de Souza

Estudo de caso : dimensionamento dos acidentes de trabalho e a abordagem dos laudos técnicos na equipe de perícias criminalísticas de Itapeva/SP. / Wilian Franson de Souza Garcia. -- Itapeva, 2022

51 f. : il., tabs.

Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado - Engenharia Industrial Madeireira) - Universidade Estadual Paulista (Unesp), Instituto de Ciências e Engenharia, Itapeva

Orientadora: Glaucia Aparecida Prates

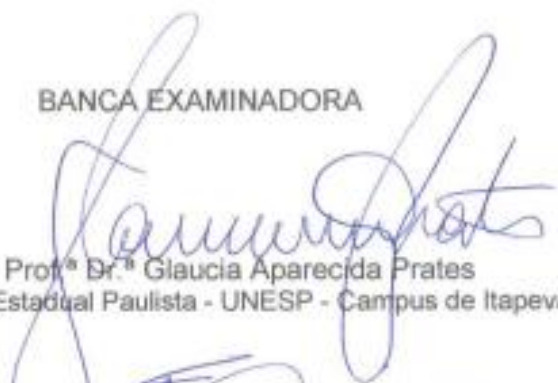
1. Acidentes de trabalho. 2. Perito criminal. 3. Laudo técnico. I. Título.

WILIAN FRANSON DE SOUZA GARCIA

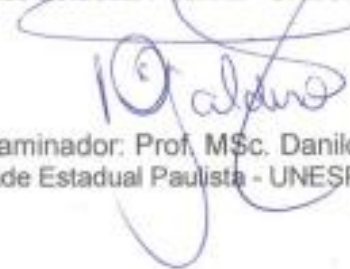
**ESTUDO DE CASO: DIMENSIONAMENTO DOS ACIDENTES DE
TRABALHO E A ABORDAGEM DOS LAUDOS TÉCNICOS NA
EQUIPE DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE ITAPEVA/SP**

Trabalho de Conclusão de Curso para obtenção do título de Bacharel em
Engenharia Industrial Madeireira, da Universidade Estadual Paulista - UNESP -
Campus de Itapeva.

BANCA EXAMINADORA


Orientador: Prof.^a Dr.^a Gláucia Aparecida Prates
Universidade Estadual Paulista - UNESP - Câmpus de Itapeva.


2º Examinador: Prof. Dr. Antonio Francisco Savi
Universidade Estadual Paulista - UNESP - Câmpus de Itapeva.


3º Examinador: Prof. MSc. Danilo Soares Galdino
Universidade Estadual Paulista - UNESP - Câmpus de Itapeva.

Itapeva, 20/07/2022.

Dedico este trabalho a minha mãe, Ednéa Fátima Franson de Souza Garcia, por todo o amor, compreensão e incentivo nos momentos difíceis, cooperando para que este nosso sonho se tornasse realidade.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por me acompanhar e sustentar nos momentos em que mais quis desistir, permitindo que a sua vontade sobre a minha vida fosse atendida com êxito.

Aos meus pais, Roberto Aparecido Pinheiro Garcia e Ednéa Fátima Franson de Souza Garcia, por todo o apoio oferecido durante todo o processo de graduação.

Aos meus familiares e em especial aos meus avós, Antônio Bueno de Souza e Helena Elvira Franson de Souza, pelos valores ensinados e por participarem de todas as conquistas em minha vida.

À minha orientadora, Glaucia Aparecida Prates, pela dedicação e paciência ao acompanhar o desenvolvimento deste trabalho, assim como estar sempre disponível para contribuir com os seus conhecimentos ou esclarecer as minhas dúvidas.

Aos meus amigos, Ana Isabel de Souza Santos, Dandara Camargo Mendes, Danielle Iris Santos Silva, Emanuelle Brum Rodrigues Pinto, Franciele Aparecida Arruda da Silva, Maria Camila Carvalho Novaes de Macedo, Matheus Pedroso Melo, Rafael Fabri Chimidt e a Talita Velozo Rodrigues, por toda ajuda e companheirismo nesta etapa de qualificação profissional.

A Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, sobretudo ao Instituto de Ciências e Engenharia – Câmpus de Itapeva, por proporcionar uma estrutura organizacional adequada e profissionais capacitados que influenciaram diretamente no desempenho do meu processo de formação profissional.

Agradeço à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e pelo apoio do núcleo do Instituto de Criminalística, ou seja, a participação de todos os colaboradores da Equipe de Perícia Criminalística (EPC) da unidade administrativa de Itapeva/SP.

*“Os acidentes são acidentes apenas
para os ingênuos.”*

(SANTAYANA, G.)

RESUMO

No decorrer dos últimos anos, pôde-se observar que o avanço das tecnologias impactou diretamente os diversos segmentos industriais, visto que a sua presença proporcionou uma otimização dos custos e processos a serem executados desde a gestão até a produção. Em consequência destas evoluções, houve também o progresso no que se refere as leis trabalhistas impostas às empresas, independentemente do porte, com a finalidade de trazer o respaldo a segurança dos trabalhadores, devido ao aumento significativo na quantidade de casos de acidentes de trabalho. Deste modo, deve-se ter a preocupação de analisar se houve algum descumprimento do dever de cuidado por parte de alguém e que tal descumprimento possa ter causado o acidente, o que acarretará consequências na área penal. Portanto, o propósito do trabalho é abordar a importância do perito criminal na elaboração do laudo técnico a ser usado no processo de investigação do acidente de trabalho, assim como realizar um levantamento e dimensionamento dos principais tipos de acidentes de trabalho e o número de ocorrências atendidas nos últimos cinco anos pela Equipe de Perícia Criminalística (EPC) da unidade administrativa de Itapeva/SP, visando em paralelo a identificação dos pontos de melhorias para a otimização em seus processos e a abordagem dos laudos técnicos.

Palavras-chave: Acidentes de trabalho; Perito criminal; Laudo técnico.

ABSTRACT

Over the last few years, it has been observed the advance of technologies impacted directly the various industrial segments, since their presence provided na optimization of costs and processes to be executed from management to production. As a result of these developments, there has also been progress with regard to labor laws imposed on companies, regardless of size, in order to bring support to the safety of workers, due to the significant increase in the number of cases of accidents at work. Thus, one should be concerned to examine whether there was any failure to comply with someone's duty of care and that such non-compliance may have caused the accident, which will have consequences in the criminal area. Therefore, the purpose of the work is to adresse the importance of the criminal expert in the preparation of the technical report to be used in the process of investigation of the work accident, as well as to carry out a survey and dimensioning of the main types of work accidents and the number of occurrences attended in the last five years by Criminal Forensics Team (EPC) of the administrative unit of Itapeva/SP, in parallel, at the identification of the points of improvement for the optimization in its processes and the approach of technical reports.

Keywords: Accidents at work; Criminal expert; Technical report.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Macroprocesso simplificado da ocorrência até o uso do laudo técnico na justiça	28
Organograma 1 – Organograma do EPC – Itapeva	30
Gráfico 1 – Percentual de acidentes de trabalho por ano	34
Gráfico 2 – Percentual de acidentes de trabalho por cidade	35
Gráfico 3 – Percentual total de vítimas por sexo	36
Gráfico 4 – Percentual das condições das vítimas durante o atendimento do local	37
Gráfico 5 – A influência do tipo de acidente na condição da vítima no momento do atendimento	38
Gráfico 6 - Tipos de acidente de trabalho em relação com o ramo da Indústria Madeireira	39
Histograma 1 – Período para a conclusão do laudo técnico	40

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Total de ocorrências do tipo acidente de trabalho	34
Tabela 2 – Dados sobre as condições das vítimas no local de atendimento ..	36
Tabela 3 – Tempo para a conclusão dos laudos técnicos	40

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BO	Boletim de Ocorrência
CAT	Comunicação de Acidente de Trabalho
CIPA	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
EPC	Equipe de Perícia Criminalística
EPI	Equipamento de Proteção Individual
FAL	Ficha de Atendimento do Local
GDL	Gestor de Documentos e Laudos
IC	Instituto de Criminalística
NR	Normas Regulamentadoras
OIT	Organização Internacional do Trabalho
SPTC	Superintendência da Polícia Técnico-Científica
SSP	Secretaria da Segurança Pública
PDF	Portable Document Format

LISTA DE SÍMBOLOS

§ Parágrafo

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 OBJETIVO GERAL	15
2.1 Objetivos Específicos	15
3. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	17
3.1 A influência da Revolução Industrial	17
3.2 A consolidação das leis trabalhistas e normas regulamentadoras	18
3.2.1 O surgimento das leis trabalhistas no Brasil	18
3.2.2 Normas Regulamentadoras (NR)	19
3.3 Acidente de trabalho	20
3.3.1 Aplicação da perícia em acidente de trabalho	22
3.3.2 Tipificação de um crime em acidente de trabalho	23
4. MATERIAL E MÉTODOS	26
5. RESULTADOS E DISCUSSÕES	28
5.1 Empresa	28
5.2 Sistema GDL	30
5.3 Ficha Modelo – Atendimento do local	31
5.4 Descrição dos casos de acidente de trabalho	32
5.5 Análise de dados	34
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	43
REFERÊNCIAS	44
APÊNDICE A – Fluxograma da solicitação do atendimento	48
APÊNDICE B – Fluxograma da elaboração do laudo técnico	49
APÊNDICE C – Ficha de Atendimento do Local (FAL)	50
APÊNDICE D – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido	51

1. INTRODUÇÃO

No século XVIII, a Revolução Industrial provocou grandes mudanças nas relações de trabalho e no processo produtivo, onde o surgimento de inovações tecnológicas provocou um marco no aumento em larga escala da produção de mercadorias e/ou produtos. Por consequência, houve alterações na rotina e/ou hábitos das pessoas, crescimento na exploração de recursos e modificações na economia mundial.

Desde então, as empresas têm sido desenvolvidas para aumentar a sua produtividade, visando uma produção enxuta, ou seja, com capacidade de entregar ao cliente o produto ou serviço desejado com o menor desperdício possível. Contudo, tal avanço trouxe consigo a necessidade da existência de leis trabalhistas eficientes para fiscalizar as empresas e oferecer melhorias nas condições de trabalho, buscando minimizar os riscos capazes de comprometer a saúde física e mental do colaborador.

Para Santana *et al.* (2006, p. 1005): “Os acidentes de trabalho são evitáveis e causam um grande impacto sobre a produtividade e a economia, além de grande sofrimento para a sociedade.”

No que se refere ao conceito histórico, não podemos afirmar com exatidão uma data para o surgimento do termo acidente de trabalho, entretanto existem vestígios que algumas civilizações estudavam as doenças e se preocupavam com a saúde dos colaboradores. Todavia, atualmente a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências:

Art. 19 – Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço de empresa ou de empregador doméstico ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. (BRASIL, 1991, p. 11)

Atualmente é notável a preocupação com o bem estar dos funcionários, visto que a presença constante de casos no local de trabalho influencia diretamente em perdas e custos pela interrupção da produção e no afastamento do profissional das suas atividades, assim como torna-se algo negativo a imagem da empresa.

Ao longo dos anos, foram criadas diversas Normas Regulamentadoras (NR) voltadas a proteção e saúde do trabalhador, em situações de descumprimento aplica-

se as medidas civis, trabalhistas e previdenciárias cabíveis. Toda e em qualquer situação de acidente de trabalho, previsto na legislação brasileira, deve-se realizar uma investigação para detectar as prováveis causas do incidente e oferecer um respaldo aos direitos do contratado, assim como regularizar as variáveis e evitar problemas futuros.

Ainda que as Normas Regulamentadoras sejam atos administrativos, têm-se um sólido embasamento legal para analisar se houve algum descumprimento do dever de cuidado por parte de alguém que possa ter causado o acidente. Nesse aspecto, cabe ao empregador, não só o cumprimento das normas de segurança como oferecer as condições ambientais adequadas ao seu colaborador.

Diante disto, a importância do reconhecimento do papel de um perito criminal na investigação de acidentes ou crimes no ambiente de trabalho, visto que a sua análise e conhecimento permite identificar as possíveis causas e os principais culpados pelo ocorrido, e, portanto, é imprescindível o investimento nesta área para que os profissionais possam ter uma estrutura adequada para desempenhar a sua função com excelência.

2. OBJETIVO GERAL

Investigar quais os tipos de acidentes de trabalho são predominantes e os números de ocorrências em um determinado período em uma equipe de perícias criminalísticas da região de Sorocaba/SP, assim como verificar a importância da prestação de serviço do perito criminal e a abordagem feita nos laudos técnicos para apurar as principais causas do crime. Tal como, verificar a estrutura organizacional do órgão responsável pela perícia criminal e quais etapas podem ser aprimoradas para otimizar os processos.

2.1 Objetivos Específicos

De acordo com o objetivo geral descrito no item anterior, definiu-se os objetivos específicos a serem acompanhadas por meio de atividades a serem cumpridas no desenvolvimento do trabalho proposto, sendo elas:

- 1 Pesquisar através de artigos e/ou livros acadêmicos assuntos referente ao tema, na busca de adquirir um maior conhecimento e/ou suporte durante a aplicação dos conceitos no desenvolvimento do trabalho.
- 2 Identificar o perfil e o fluxo de trabalho da unidade administrativa escolhida para o desenvolvimento do trabalho, mediante a realização de entrevistas com os gestores e os demais funcionários.
- 3 Elaborar o organograma e os fluxogramas dos procedimentos padrões a serem realizados pela EPC – Itapeva, desde a requisição pela delegacia local até a conclusão da perícia criminal, visto a necessidade do laudo técnico para dar continuidade no processo judicial.
- 4 Elaborar um modelo de ficha, sugerindo um protótipo que seja capaz de incluir todas os dados necessários que devem ser coletados durante o atendimento do local, para assegurar a segurança das informações, agilidade do processo e o direito do trabalhador.
- 5 Descrever os laudos técnicos e organizar os dados dos acidentes de trabalho fornecidos pela unidade administrativa, na finalidade de produzir uma análise de dados estatísticos e melhorias de processos.
- 6 Identificar nas fases da perícia criminal quais etapas permitem a realização de melhorias contínuas, no intuito de agilizar o fluxo de informação e

material entre os processos, ou seja, a racionalização na rotina da empresa de forma que não necessite de grandes mudanças ou investimentos.

3. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

3.1 A influência da Revolução Industrial

Em relação ao termo acidente, não existem registros históricos sobre uma data precisa referente a primeira utilização deste conceito pela humanidade, entretanto, podemos supor que desde o surgimento do homem no mundo, o mesmo aplica de forma inconsciente medidas de proteção para reduzir a sua vulnerabilidade em situações diversas de riscos físicos ou mentais.

Dessa forma acredita-se que a ênfase desta expressão ganhou uma notoriedade maior na revolução industrial na Inglaterra, onde apesar do marco em relação a sua grande escala de produção na época, houve o aparecimento de muitos casos de acidentes no ambiente de trabalho, visto que as indústrias exigiam dos operários a realização de suas funções em condições precárias, permitindo extensas jornadas de trabalho e movimentos repetitivos, assim como a inserção de mão-de-obra desqualificada para o manuseio dos grandes maquinários ocasionando inúmeras lesões físicas, tudo isto em troca de salários respectivamente baixos e sem nenhum outro benefício.

Os acidentes de trabalho começaram a apresentar números significativos a partir da Revolução Industrial em 1780, pois deste momento em diante as empresas começaram a substituir o trabalho manual por grandes e pesadas máquinas industriais. (JÚNIOR, 1987 *apud* ORTIZ e BIROLI, 2009, p. 53)

Diante da situação enfrentada pelos operários naquele período, iniciou-se um movimento para a fundação de sindicatos, prática condenada em primeiro momento por outras classes, e que buscavam nada além de garantir aos pais de família um modo de trabalho mais digno e outros direitos trabalhistas, isto sem afetar o rendimento das empresas.

As condições desumanas em que os trabalhadores exerciam suas funções, agravadas com os reflexos da Revolução Industrial, acabaram despertando o interesse de grupos de trabalhadores, médicos e estudiosos, originando, assim, as primeiras legislações acidentárias. As condições de trabalho contribuíram para difusão do sentimento de reforma e formação de um movimento operário. Este movimento foi um dos elementos mais marcantes na formação histórica do Direito do Trabalho. (ROSA, 2010, p. 4)

No Brasil, o desenvolvimento industrial teve início somente em 1930 sobre o comando do advogado e líder político Getúlio Vargas, que na ocasião era o presidente do país. Diante disto, houve um aumento de imigrantes em solo brasileiro, que passaram a visualizar o local como uma grande oportunidade de conseguir uma vaga no mercado de trabalho, entretanto estes profissionais já possuíam o conhecimento sobre os direitos trabalhistas conquistados em seus países e começaram a se organizar para exigir as mesmas garantias de segurança no trabalho e outros benefícios a serem fornecido pelos empregadores.

No decorrer dos anos, após os desafios e lutas foram realizadas diversas modificações em relação a conexão do empregador e funcionário, havendo o surgimento de leis rígidas na Constituição Federal, tal como a criação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a origem das NR (Normas Regulamentadoras) voltadas a proteção e bem estar dos profissionais.

3.2 A consolidação das leis trabalhistas e normas regulamentadoras

3.2.1 O surgimento das leis trabalhistas no Brasil

As leis trabalhistas de qualquer país se encontram em constante atualização, visto que é imprescindível que os deveres e direitos de ambos os interessados estejam prescritos na legislação para depois serem utilizados em busca de fiscalizar e atender as conformidades necessárias de qualidade e segurança no ambiente de trabalho. A seguir, consta um breve relato sobre os principais acontecimentos históricos no Brasil para complementação do conhecimento sobre o tema proposto.

Primeiramente, a ideia de prática livre e remunerada, surgiu apenas na Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (BRASIL, 1891), onde também passou a conceder o ligamento ou desligamento das funções com o empregador quando desejado.

Conforme mencionado anteriormente, a industrialização demorou acontecer no Brasil, e somente a partir daí começou-se a reforçar a ideia dos direitos trabalhistas, devido aos fatores externos e internos, como a inclusão do Brasil em 1919 na OIT (Organização Internacional do Trabalho) e a força dos movimentos operários no período. Vale dizer, que surge o Decreto nº 3.724, de 15 de janeiro de 1919, o qual

designa os primeiros compromissos e responsabilidades em casos de acidentes no trabalho.

Sobre a atuação do governo Vargas, entre 1930 e 1945, sucederam-se várias modificações no ramo do trabalho, como a fundação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, este responsável adiante por elaborar a CLT e a Previdência Social, o primeiro aprovado no Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Vale ressaltar, a necessidade de estabelecer na época uma política conciliadora para atender durante a crise os empresários e os trabalhadores, desenvolvendo então as medidas trabalhistas regulamentadas e controladas pelo estado.

Apesar das diversas alterações que o seu texto sofreu, a Consolidação das Leis do Trabalho permanece em vigor no Brasil, tendo completado, em 2011, sessenta e oito anos de vigência. O diploma legal reúne as normas disciplinares das relações individuais e coletivas de trabalho, além das concernentes a procedimentos administrativos e à Justiça do Trabalho. (CEZAR, 2008, p. 20)

A CLT (BRASIL, 2017) desempenha a função de preservar os direitos do colaborador, aplicando exigências a respeito da comprovação do profissional por meio da carteira de trabalho, o tempo de expediente, do salário mínimo, das férias anuais, da segurança da medicina do trabalho, da defesa do trabalho da mulher e dos menores de idade, da instituição sindical, da justiça do trabalho, na fiscalização, no processo trabalhista, entre outros.

Esses foram alguns dos principais relatos históricos associados a elaboração de leis direcionadas ao direito do homem no ambiente do trabalho, e desde então inúmeras alterações foram realizadas nas leis e na Constituição Federal, dado a necessidade de acrescentar ou retirar tópicos, destacando-se também o Decreto da Lei nº 8.213 voltado a assegurar aos acidentados diante dos planos de auxílios da Previdência Social.

3.2.2 Normas Regulamentadoras (NR)

As NR foram aprovadas através da portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, pelo Ministério do Trabalho, e a sua finalidade foi de orientar sobre os direitos, deveres e as práticas corretas vinculadas a segurança e medicina do trabalho, a serem

cumpridas pelos patrões e colaboradores, prezando pelo bem estar e proteção de todos durante a execução de suas atividades.

Atualmente, existem várias NR atuando na padronização das medidas de proteção para os diversos segmentos da área de trabalho, podemos citar como complemento para o desenvolvimento deste estudo: NR 1 (Disposições gerais), NR 5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA), NR 6 (Equipamentos de Proteção Individual – EPI), NR 12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), NR 17 (Ergonomia) e NR 28 (Fiscalização e Penalidades).

Outro assunto que tem sido destaque nos dias atuais é a ergonomia, pois dependendo do tipo de rotina em que é submetido o profissional ou manuseio incorreto de maquinários têm-se em pequeno ou longo prazo o aparecimento de danos na saúde, e, portanto, existem estudos voltados a minimizar os impactos causados na interação homem e equipamentos, por exemplo. Desta forma, a NR 17 é responsável por regulamentar e oferecer o suporte em casos de acidentes ergonômicos, podendo ser riscos físicos, cognitivos e/ou organizacionais.

Diante da extensa lista de normas regulamentadas para impor regras e orientações aos empregadores em relação a saúde e segurança das pessoas, têm-se a NR 28, uma norma específica para detalhar os meios de fiscalização e punições nos casos de descumprimento.

Tais normas estão em constante atualização e disponíveis nos canais virtuais de comunicação do Ministério do Trabalho e Previdência, ou seja, a disposição de todos os cidadãos brasileiros.

3.3 Acidente de trabalho

Para Ribeiro e Servo (2019, p. 10): “[...] acidente de trabalho é considerado um importante problema de saúde pública, sendo necessária atuação intersetorial para prevenção, redução das condições desencadeadoras de acidentes e mortes.”

De acordo com Areosa (2020, p. 159), os acidentes ocorrem de forma inesperada em qualquer lugar do mundo, e, portanto, todos nós estamos vulneráveis a situações de riscos, independentemente de ser em algum momento de lazer ou durante nosso expediente de trabalho. Além disso, por mais eficiente que seja o sistema de gestão de segurança desenvolvido pelas organizações, não somos capazes de eliminar todas as incertezas, logo o risco organizacional nunca é zero.

“A legislação brasileira considera acidente do trabalho os eventos ocorridos pelo exercício do trabalho, que causem lesão corporal ou perturbação funcional, morte e perda ou redução da capacidade para o trabalho”. (WALDVOGEL, 2003, p. 42)

Segundo Wachowicz (2013, p. 13-14), as empresas a princípio devem elaborar um diagnóstico sobre o atual estado de segurança do local, considerando diversos fatores (cultura organizacional, processos e produtos, equipamentos, instalações, entre outros) e, posteriormente, os classificar de acordo com o seu grau de periculosidade. Em seguida, deve-se desenvolver e aplicar um plano de ação, comparando o estado atual e o estado futuro, onde o responsável vai utilizar o desvio para estabelecer as ações do plano de intervenção, assim como, instaurar áreas voltadas a análise, controle e gestão de riscos e o monitoramento da segurança.

A pesquisa de Prochnow *et al.* (2011, p. 79), relata que dos 53 artigos usados todos abordavam sobre os acidentes típicos (laborais), sendo que em 15,09% destes estudos também apresentavam algumas ocorrências do tipo acidentes de trajeto, ou seja, quando a casualidade acontece enquanto o profissional realiza o caminho de ida ou retorno do trabalho. Tal pesquisa traz sinais que os casos típicos ocorrem geralmente devido à falta de investimento das empresas no ramo de prevenção de acidentes pelo alto custo (financeiro e humano), enquanto a quantidade inferior dos outros tipos de casos indica que as notificações são realizadas com menor frequência pelas organizações ou as pesquisas promovem mais destaque nas investigações relacionadas aos acidentes laborais.

Além disso, Prochnow *et al.* (2011, p. 80), destacou como os principais tipos de acidentes os voltados a ausência de EPI, cansaço físico e mental, falta de experiência profissional, contato com fluído ou material biológico, quedas, queimaduras, radiação, ruído, substâncias químicas, entre outras. Indicando que as situações de riscos estão presentes em todo e qualquer ramo profissional, sendo essencial o conhecimento dos procedimentos em cada atividade e na oferta de condições de trabalho apropriadas pelos contratantes, assim como o cuidado e atenção dos funcionários ao respeitar as regras e orientações de segurança.

3.3.1 Aplicação da perícia em acidente de trabalho

Segundo Paula Campos (2022, p. 33), o trabalho pericial comparado aos outros serviços de segurança pública (Polícias Civis, Militares e Corpos de Bombeiros) ainda é pouco conhecido pela população, e, portanto, a divulgação dos procedimentos de atendimento, coleta e tratamento que são realizados por estes profissionais é essencial para familiarizar e conscientizar a sociedade sobre a importância do seu papel na investigação policial e em relação a preservação do local de acidente ou crime.

Do ponto de vista de Coutinho (2021, p. 11), a concorrência para atuar profissionalmente como perito criminal, em forma de escalas/plantões, é extremamente alta devido ao seu elevado salário acrescido por outros benefícios recebidos, como os adicionais noturnos e a insalubridade, por exemplo.

O Decreto Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, sobre o Código de Processo Penal declara que:

Art. 160. Os peritos elaborarão o laudo pericial, onde descreverão minuciosamente o que examinarem, e responderão aos quesitos formulados. Parágrafo único. O laudo pericial será elaborado no prazo máximo de 10 dias, podendo este prazo ser prorrogado, em casos excepcionais, a requerimento dos peritos. (BRASIL, 1941)

Para Cruz e Maciel (2005, p. 120-121), a perícia é a forma técnica apresentada por meio de laudos com a capacidade de revelar e comprovar os danos causados em situações de trabalho, atuando como uma vistoria na avaliação e interpretação dos riscos e no comprometimento dos processos psicológicos que estão sob investigação.

Um laudo pericial costuma comportar algumas partes: o preâmbulo, o histórico do fato, a descrição detalhada e clara, a discussão acerca do objeto analisado, a conclusão de ordem técnica e científica e as respostas aos quesitos elaborados, devendo ser assinados pelo perito responsável. (SILVA, 2019, p. 41)

Cotomácio (2019, p. 208): “Compete ao perito criminal a observação e o levantamento dos elementos materiais que possam dar fundamento às decisões das autoridades requisitantes, fazendo-o cumprir, portanto, seu mister de auxílio à justiça.”

Na visão de Sala (2018, p. 30-31) é imprescindível que os processos de isolamento do local, preservação do local, coleta, transporte, logística e de exame

laboral sejam feitos de forma correta, pois qualquer alteração dos recursos a serem usados como evidências é capaz de provocar complicações nos exames e ensaios periciais complementares, resultando em inviabilidade da análise ou na imprecisão do laudo técnico final, e, portanto, a importância destas etapas para garantir a qualidade exigida pela ciência forense.

Os peritos além de realizar a coleta de dados no local do incidente, também podem sugerir as empresas segundo Cotomácio (2019, p. 201-204) a apresentação de alguns documentos como a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), Ficha de Controle e Entrega de EPIs, Ata de instalação e posse da CIPA, Roteiro do Procedimento de Trabalho e outros para serem utilizados na análise forense, com a finalidade de constatar se o empregador tinha consciência dos riscos ou aplicava medidas protetivas no local.

O Coutinho (2021, p. 12) afirma que o gestor da unidade deve proporcionar aos peritos criminais circunstâncias apropriadas de trabalho para que os esclarecimentos sejam feitos sem influências externas e os laudos entregue de forma precisa, clara, justa e rápida.

Portanto, o perito criminal atua dentro da Polícia Científica sendo essencial para a realização de uma atividade investigativa, ou seja, está diretamente ligado a análises de provas, e, portanto, é um especialista que representa o estado através de um documento conhecido como laudo pericial/ laudo técnico que vai conter todas as informações necessárias para que as autoridades competentes possam explicar um ato criminoso.

3.3.2 Tipificação de um crime em acidente de trabalho

Em conjunto com o perito criminal no desenvolvimento da investigação temos a relevância do delegado, visto que o perito deve assegurar que todas as dúvidas contidas na documentação de requisição de atendimento desta autoridade competente sejam respondidas, e, portanto, é essencial que tal solicitação seja realizada de forma adequada pois o perito estará limitado a não inserir informações extras ao que foi requisitado.

Para Souza (2011, p. 12): “O serviço do Perito é de fé pública e não se pode “maquiar” ou manipular resultados para que o laudo seja produzido de acordo com a vontade do seu executor ou para que possua um “gran final”.”

Todavia quais são as principais variáveis a serem consideradas durante o procedimento de análise, ou seja, quais fundamentos comprovam que houve no local uma caracterização de um crime? Quem são os culpados? Negligência da empresa ou do funcionário?

Através do Decreto-Lei nº 2.848, 7 de dezembro de 1940, que Dispõe sobre o Código Penal:

Art. 18 - Diz-se o crime:

Crime doloso

I - doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;

Crime culposo

II - culposo, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.

Parágrafo único - Salvo os casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o pratica dolosamente. (BRASIL, 1940)

De acordo com Cairo Junior (2002, p. 27-28) a grande oferta de emprego na revolução industrial alinhado com a falta de fornecimento de capacitação por parte dos empregadores permitiu na época que vários operários se acidentassem durante a manipulação dos equipamentos e maquinários, onde a culpa era sempre atribuída ao funcionário, ou seja, o profissional era considerado imprudente, desatencioso ou negligente na execução das suas funções, e, portanto, dificilmente a responsabilidade era vinculada ao patrão.

Atualmente, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que Institui o Código Civil:

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem. (BRASIL, 2002)

Diante disso, podemos afirmar que o empregador deve ser responsabilizado por qualquer dano gerado ao funcionário, onde para Mendes Filho (2021, p. 282): “[...] é obrigação do empregador manter as condições de trabalho salubres, higiênicas e seguras para garantir a integridade física e psicológica do empregado.”

Segundo Cairo Junior (2002, p. 109-110) a responsabilidade acidentária não está ligada somente a culpa, mas também aos riscos oferecidos em uma determinada atividade na empresa, assim como a responsabilidade civil do empregador, ou seja, a

indenização está relacionada a falta de medidas diretas e indiretas de prevenção no local de trabalho.

Na visão de Vieira (2014, p. 11-18) após os órgãos responsáveis serem notificados sobre a existência de um crime, ou seja, com a presença de vítimas fatais no local é feito a abertura do inquérito para que uma investigação criminal seja realizada para averiguar o(s) culpado(s) e a sua responsabilidade.

A perícia em locais de morte violenta nada mais é do que uma diligência processual penal, na qual se buscam elementos que possam individualizar uma infração, de modo que se materializa após a produção do laudo do local de morte violenta por um perito criminal. No local, busca-se colher o maior número de provas, bem como indícios que sejam capazes de esclarecer a dinâmica quanto à prática do delito. (ESTEVES, 2019, p. 25)

Outro fator considerado é o depoimento da vítima(s) ou testemunha(s) que estava presente durante o fato criminoso, pois suas declarações são essenciais para a reconstituição da cena e, portanto, estes não podem mentir ou negar a verdade em juízo apenas para conseguir vantagem ou algum benefício, pois será apontado como falsa perícia ficando a disposição da justiça para as devidas penalidades conforme estabelecido pelo Código Penal:

Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral:
Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. (BRASIL, 1940)

4 MATERIAL E MÉTODOS

Inicialmente, definiu-se o ramo no qual o trabalho científico será desenvolvido, optando-se pelo segmento de perícias criminais no ambiente de trabalho, devido a importância destes profissionais na resolução de casos que necessitam de uma investigação mais minuciosa para apurar os fatos no que se refere a violação do dever de cuidado por parte do empregador em relação a integridade física do funcionário e a sua contribuição com a justiça.

Logo após, realizou-se o levantamento bibliográfico em artigos científicos e/ou livros acadêmicos referente ao tema proposto, na busca de identificar na literatura os conceitos históricos sobre os acidentes de trabalho, leis trabalhistas, quais as normas regulamentadoras, os procedimentos na área de perícia criminal, entre outros. Vale ressaltar, que tal processo contribui para à ampliação do conhecimento sobre o assunto abordado e na identificação de problemas pontuais que estão sendo despercebidos pelos gestores e que influenciam diretamente no desempenho das perícias criminais.

Em seguida, determinou-se a organização a ser estudada e o período a ser analisado, sendo realizado o dimensionamento dos dados da Equipe de Perícias Criminalísticas (EPC) de Itapeva/SP, de 2018 até junho de 2022, efetuando-se um convite através de um documento formal, ou seja, um termo de consentimento de participação na pesquisa e permissão para a utilização dos dados fornecidos, buscando atender a todos os requisitos de confidencialidade.

Imediatamente após o término da revisão bibliográfica, iniciou-se em paralelo a organização dos dados concedidos pela empresa, a verificação dos laudos técnicos e a realização de entrevistas com os gestores e os funcionários no ambiente de trabalho. Vale dizer que o processo foi essencial para se conhecer a rotina de trabalho e por consequência identificar os fatores que podem ser aperfeiçoados e que no momento estavam causando prejuízos no andamento das perícias a serem realizadas no local.

Diante dos resultados encontrados, desenvolveu-se primeiramente o organograma da EPC Itapeva e imediatamente o fluxograma das etapas para uma melhor visualização e entendimento de todo o tratamento em casos de perícia criminal voltadas a área de acidente de trabalho que são realizadas pela unidade administrativa desta região, assim como elaborou-se uma ficha modelo de atendimento do local, simples e prática, para ser utilizada pelos peritos criminais.

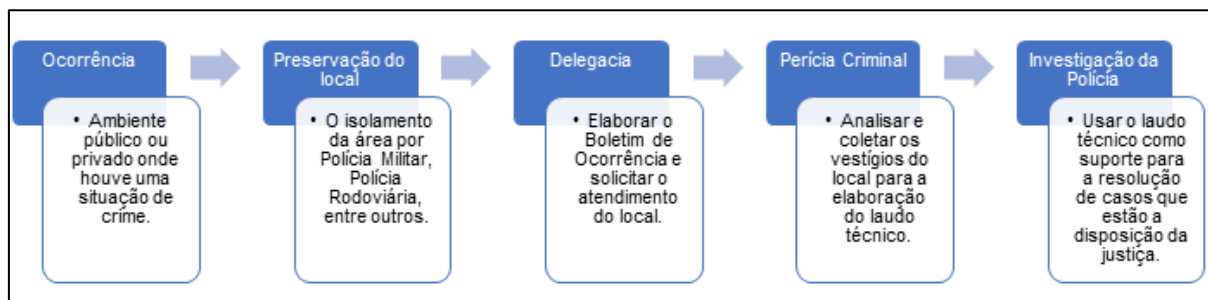
Por fim, descreveu-se os acidentes de trabalho com base nas informações apresentadas nos laudos técnicos e utilizou-se de softwares para a elaboração de tabelas e gráficos para organizar os dados fornecidos, tal como para realizar uma análise estatística e obter uma melhor interpretação de padrões/tendências.

5 RESULTADOS E DISCUSSÕES

5.1 Empresa

O Instituto de Criminalística (IC) com unidade administrativa em Itapeva/SP, subordinado à Superintendência da Polícia Técnico-Científica, procede no âmbito de fornecimento de serviço público em perícia criminal conforme demonstrado no macroprocesso simplificado na Figura 1, além disso, os seus procedimentos detalhados encontram-se disponíveis nos fluxogramas do APÊNDICE A e APÊNDICE B.

Figura 1 - Macroprocesso simplificado da ocorrência até o uso do laudo técnico na justiça.



Fonte: Autoria própria.

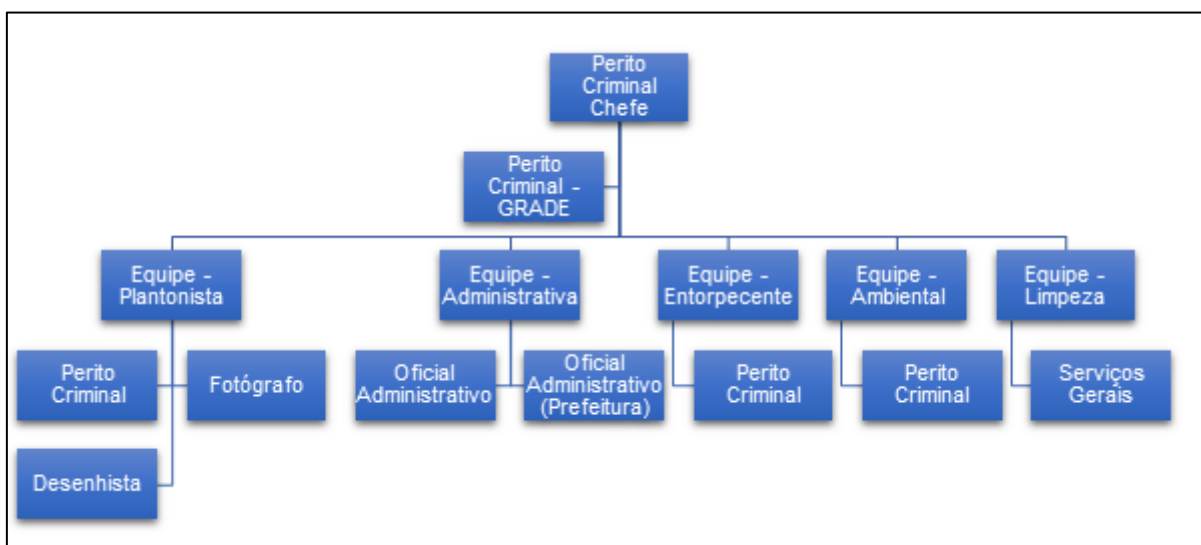
A unidade presta atendimento nos casos de acidente no trânsito (tombamento, capotamento, choque e colisão), crimes de engenharia (acidentes de trabalho, crimes ambientais e incêndios), crimes contra o patrimônio, homicídios, suicídios, roubos, furtos, entorpecentes, entre outros. Vale dizer que alguns exames específicos não são realizados pela equipe, sendo encaminhado para outro núcleo responsável, geralmente direcionadas as cidades de Sorocaba ou São Paulo.

Além do mais faz atendimento a outros municípios da região: Itararé, Itaberá, Itaoca, Capão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Nova Campina, Taquarivaí, Guapiara, Buri, Ribeira, Itapirapuã Paulista, Apiaí, Bom Sucesso de Itararé e Barra do Chapéu.

Atualmente, possui o total de 21 profissionais em seu quadro de colaboradores, que desempenham suas obrigações em jornadas com escalas pré-estabelecidas. As quantidades de colaboradores em cada função e as atividades que exercem dentro da organização estão descritas abaixo:

- Perito Criminal: 10 servidores, são os responsáveis por realizar as análises, os exames e as pesquisas necessárias para complementar na investigação dos casos, buscando compreender os indícios e sinais que possam esclarecer os fatos, com a finalidade de fornecer o laudo técnico a ser inserido no sistema GDL (Gestor de Documentos e Laudos). A unidade possui três peritos criminais para atender exclusivamente alguns casos específicos: dois profissionais para os crimes que envolvam entorpecentes e um profissional para os crimes ambientais (fauna e flora).
- Fotógrafo: 5 servidores, são responsáveis por fotografar as ocorrências, independente da natureza do crime e se existe ou não a presença de vítimas.
- Desenhista: 3 servidores, são responsáveis por apresentar as cenas em várias perspectivas, através da elaboração de desenhos dos locais, objetos, equipamentos ou pessoas ligadas ao crime.
- Auxiliar administrativo: 2 servidores, sendo um deles da Prefeitura Municipal de Itapeva, onde ambos são responsáveis por prestar apoio no atendimento telefônico e/ou presencial, protocolar o recebimento das requisições e solicitações de atendimentos dos locais no sistema GDL, manter os peritos atualizados sobre os casos e o que está sendo cobrado em cada situação, arquivar os laudos técnicos e emitir as remessas para a retirada do laudo técnico na unidade.
- Serviços Gerais: 1 servidor terceirizado, responsável pela limpeza de toda a estrutura do ambiente de trabalho.

Para uma maior compreensão, pode-se observar no organograma abaixo a estrutura organizacional da EPC Itapeva:

Organograma 1 – Organograma do EPC - Itapeva.

Fonte: Autoria própria (2022).

Conforme apresentado acima, o perito criminal (GRADE) atua somente na ausência do perito criminal chefe, ou seja, nesses casos o mesmo é o responsável pela unidade durante um determinado período, como em casos de férias, por exemplo.

A equipe atua na realização de exame interno e externo, ou seja, na análise dentro ou fora da unidade. Além disso, o plantonista é responsável por realizar o atendimento de modo direto ou indireto dependendo do tipo de ocorrência e a ordem de distribuição dos casos entre os peritos, sendo o primeiro quando há necessidade de o profissional ir até o local preservado para realizar o exame direto e o outro caso é quando o procedimento é feito através de documentos.

5.2 Sistema GDL

A unidade administrativa utiliza um programa para auxiliar na execução de seus processos: o sistema GDL (Gestor de Documentos e Laudos) que foi desenvolvido pela própria Superintendência da Polícia Técnico-Científica (SPTC) de São Paulo possibilita os usuários durante o seu manuseio efetuar o registro dos locais atendidos e peças, incluir os laudos de entorpecentes, consultar os laudos técnicos (por data, natureza do crime, perito criminal responsável, número do lacre, placa do veículo, entre outros), inserir e consultar os modelos de laudos técnicos na biblioteca, verificar a situação dos laudos técnicos (incluídos, andamento e expedidos) no software, entre diversas outras ferramentas.

De forma geral, a ideia do sistema de gestão é conceder aos usuários internos um fácil acesso aos dados e no compartilhamento de segunda vias de laudos com delegacias e fóruns por meio da internet, entretanto, uma unidade não consegue acesso a documentos e informações de outras EPC, e, portanto, nestas situações é necessário solicitar a outra equipe o envio de documentos através de um arquivo digital (PDF) por e-mail. Apenas os chefes e diretores conseguem consultar e acompanhar o desenvolvimento de todos os laudos do estado.

Um fator importante observado é que apenas os policiais de carreira passam por capacitação durante a academia de polícia, os colaboradores administrativos não passam por um treinamento para adquirir as instruções de como manusear o sistema de forma correta, aprendendo no decorrer do tempo com os outros funcionários que já possuem uma maior experiência no programa.

Além disso, ao acessar cada colaborador têm o seu cadastro individual, permitindo ao mesmo somente executar funções específicas de acordo com o seu cargo ou função na unidade, tal medida é essencial para promover uma maior segurança aos dados sigilosos, onde em caso de problemas é possível identificar facilmente o profissional responsável pelas alterações ou divulgações indevidas, por exemplo.

5.3 Ficha Modelo – Atendimento do local

Após acionar a equipe para realizar o atendimento do local, a delegacia deve encaminhar uma requisição de atendimento para a EPC contendo as informações básicas da vítima e da empresa, com base nos dados apresentados no boletim de ocorrência (B.O.). Vale ressaltar, que em situações que o perito criminal já tenha sido acionado a atender o local via telefone, a continuidade do processo de elaboração do laudo técnico só ocorrerá após o recebimento da requisição e do seu lançamento no sistema GDL.

Notou-se que durante o atendimento do local pelos peritos criminais não existe um método padrão entre os colaboradores, e, portanto, cada profissional realiza as suas anotações pessoais em folhas de papéis e posteriormente ao retornar na unidade o mesmo organiza as informações para serem usadas durante a geração do laudo técnico.

Diante disto, elaborou-se um modelo de Ficha de Atendimento do Local (FAL), demonstrada em APÊNDICE C, que possibilitará o preenchimento de todas as informações fundamentais e permitirá organizar e agilizar no processo de elaboração do laudo técnico, apresentando os dados com uma maior precisão para futuras análises estatísticas.

5.4 Descrição dos casos de acidente de trabalho

Primeiramente, o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido encontra-se disponível em APÊNDICE D, tal documento permite o uso dos dados e informações referente aos acidentes de trabalho nos últimos cinco anos, além de apresentar as exigências e às condições de confiabilidade das vítimas e empresas envolvidas.

As 12 ocorrências atendidas pela equipe no período encontram-se descritas logo abaixo de forma sucinta:

- A. Laudo Técnico Nº 01:** acidente com vítima fatal em Itapeva/SP em 2018, sexo masculino, atuava na manutenção de telhados, queda após condições inseguras de trabalho (falta de cinto de segurança e apoio em estrutura).
- B. Laudo Técnico Nº 02:** acidente com vítima fatal em Ribeirão Branco/SP em 2019, sexo masculino, atuava na descarga de toras usando o caminhão Munck, óbito após o braço hidráulico entrar em contato com cabo de rede elétrica de alta tensão.
- C. Laudo Técnico Nº 03:** acidente com vítima fatal em Itapeva/SP em 2019, sexo masculino, atuava na coleta em jazida de calcário com caminhão, ocorreu o capotamento do veículo ao deslizar pelo barranco.
- D. Laudo Técnico Nº 04:** acidente com vítima fatal em Itapeva/SP em 2019, sexo masculino, atuava como ajudante geral na limpeza de correia transportadora, após ligarem o equipamento localizaram a vítima prensada, sendo tratado como homicídio culposo. No momento do acidente a vítima fazia o uso de EPI (máscara e capacete) com nenhuma ou pouca efetividade para a função desempenhada.
- E. Laudo Técnico Nº 05:** acidente com vítima fatal em Ribeirão Grande/SP em 2020, sexo masculino, atuava no corte de árvores de Eucalipto através

do uso de uma motosserra, apresentava lesão próximo a orelha direita, sendo tratado como morte suspeita.

- F. Laudo Técnico Nº 06:** acidente em Itaberá/SP em 2020, sexo e situação da vítima não especificado, atuava na limpeza de telhado em uma sala de máquinas, sofrendo uma queda de 6m. No laudo consta que o funcionário tinha treinamento para altura e o seu próprio EPI, além disso verificou-se no local a presença de placas de advertência para a obrigatoriedade do EPI e cinto de segurança para altura acima de 2m.
- G. Laudo Técnico Nº 07:** acidente em Capão Bonito/SP em 2021, sexo e situação da vítima não especificado, atuava na instalação da parte metálica de um telhado em uma empresa em construção, sofrendo uma queda de 10m. No momento o funcionário fazia o uso de EPI.
- H. Laudo Técnico Nº 08:** acidente em Itararé/SP em 2021, sexo masculino, lesão durante o uso de equipamento (esmerilhadeira angular).
- I. Laudo Técnico Nº 09:** acidente em Itararé/SP em 2021, sexo masculino, situação da vítima não especificado, ocorrência após descarga elétrica (raio) enquanto ia retirar os equipamentos de uma serraria da chuva.
- J. Laudo Técnico Nº 10:** acidente em Nova Campina/SP em 2021, sexo e situação das quatro vítimas não especificado, atuavam na manutenção de equipamento (bomba do sistema de recuperação de condensado), atingidos por vazamento de vapor e altas temperaturas. Conforme o laudo, anteriormente a desmontagem foi realizado o procedimento operacional padrão de manutenção, entretanto houve falha no funcionamento de uma das válvulas.
- K. Laudo Técnico Nº 11:** acidente em Itapeva/SP em 2022, sexo masculino, situação da vítima não especificado, atuava em uma empresa rural e de plantação de Pinus, vítima foi atingida por queda de árvore.
- L. Laudo Técnico Nº 12:** acidente com vítima fatal em Itapeva/SP em 2022, sexo masculino, atuava no processo de poda quando foi atingido pela queda de árvore.

5.5 Análise de dados

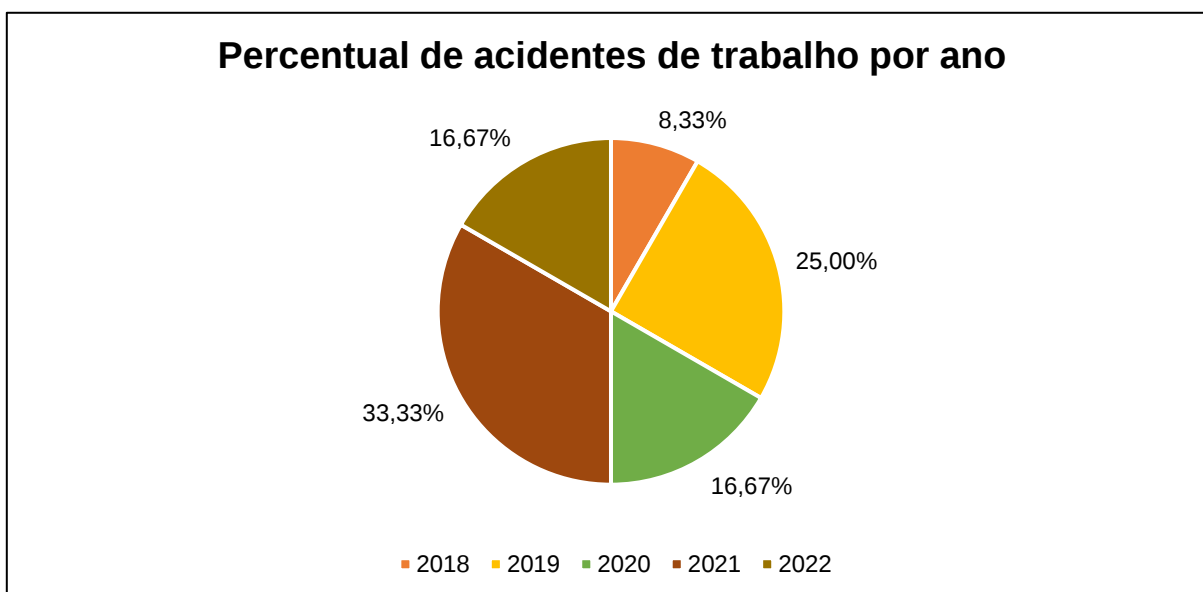
Com base nos dados do sistema GDL, no período de 2018 até junho de 2022, foram elaborados doze laudos técnicos voltado ao segmento de acidente de trabalho, e a sua distribuição na região pode ser visualizada na Tabela 1 e nos Gráficos 1 e 2.

Tabela 1 – Total de ocorrências do tipo acidente de trabalho.

Cidades	Número de ocorrências					Total de casos (cidades)
	2018	2019	2020	2021	2022	
Itapeva	1	2	-	-	2	5
Itararé	-	-	-	2	-	2
Itaberá	-	-	1	-	-	1
Capão Bonito	-	-	-	1	-	1
Ribeirão Branco	-	1	-	-	-	1
Ribeirão Grande	-	-	1	-	-	1
Nova Campina	-	-	-	1	-	1
Total de casos (ano)	1	3	2	4	2	12

Fonte: Autoria própria (2022).

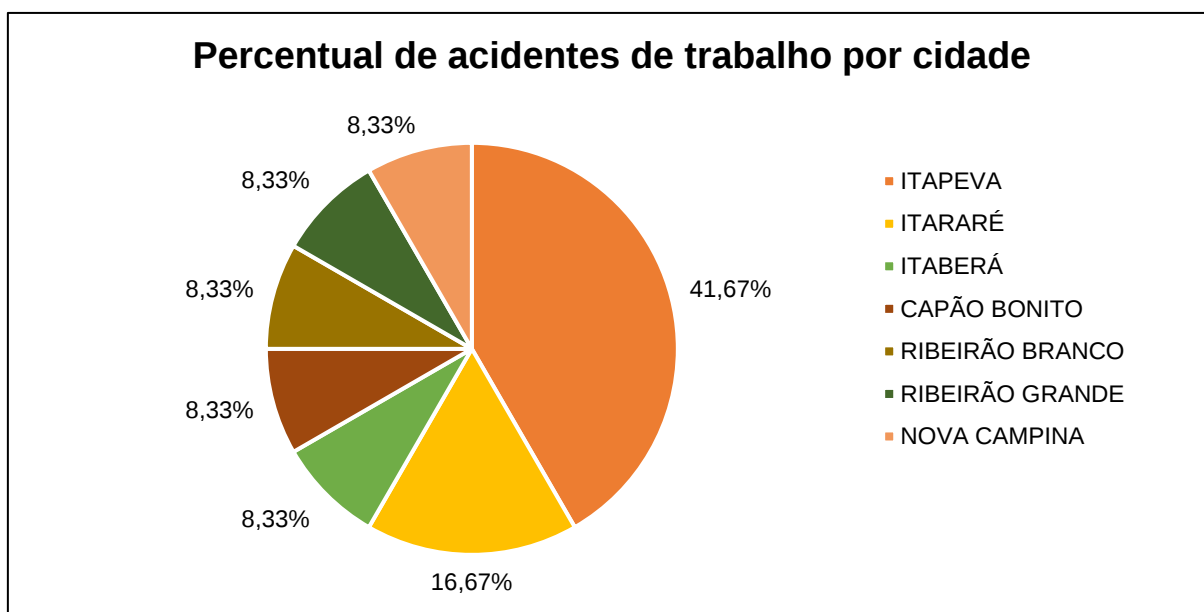
Gráfico 1 – Percentual de acidentes de trabalho por ano.



Fonte: Autoria própria (2022).

Diante dos resultados apresentados acima, têm-se que 2021 obteve a maior concentração dos números de casos, entretanto o ano atual já acumula 50% deste total com apenas seis meses de trabalho, e, portanto, há possibilidade desta contagem ser ultrapassada durante o ano vigente.

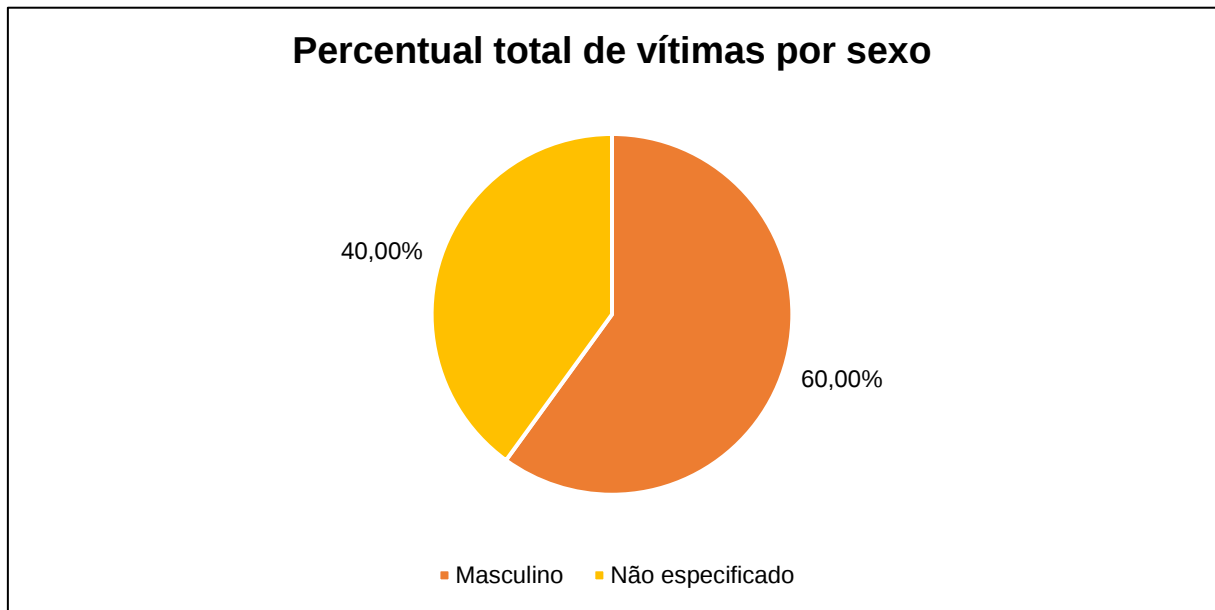
Gráfico 2 – Percentual de acidentes de trabalho por cidade.



Fonte: Autoria própria (2022).

Outro fator evidente, é que as cidades de Itapeva e Itararé atingiram os maiores índices neste período, representando 58,34% dos casos de acidente de trabalho, uma das explicações para este valor representativo é por se tratar dos maiores polos urbanos desta região, tanto em população quanto em quantidade de indústrias, aumentando a probabilidade de ocorrências nestes locais. Vale ressaltar, que 58,82% dos municípios não registraram nenhuma ocorrência neste período, sendo eles: Itaoca, Ribeira, Riversul, Taquarivaí, Guapiara, Buri, Itapirapuã Paulista, Apiaí, Bom Sucesso de Itararé e Barra do Chapéu.

De acordo com os laudos técnicos, identificou-se que 60,0% das vítimas eram do sexo masculino, enquanto os outros 40,0% não foram especificados no relatório, conforme demonstrado no Gráfico 3. Vale ressaltar, que apesar de terem sido notificados 12 casos de acidentes de trabalho na região, totalizou-se no final uma quantidade de 15 vítimas, devido um dos acidentes ter atingido na ocasião quatro colaboradores da empresa.

Gráfico 3 – Percentual total de vítimas por sexo.

Fonte: Autoria própria (2022).

Os dados referente a situação da vítima no momento do atendimento pela EPC estão apresentados na Tabela 2, onde foram agrupados em quatro tipos de acidentes (quedas, descargas elétricas, capotamentos e equipamentos) após apresentarem uma certa semelhança, apesar de alguns se diferenciarem por terem sido causados por fatores internos ou externos a área de trabalho.

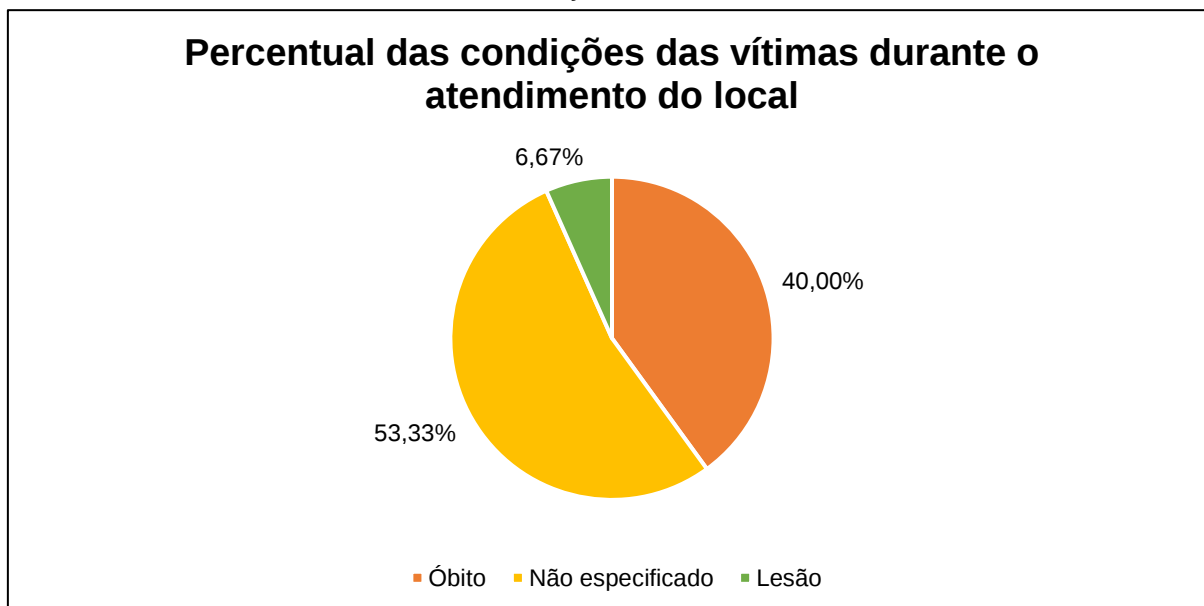
Tabela 2 – Dados sobre as condições das vítimas no local de atendimento.

Tipos de acidentes	Situação da vítima	
	Condição	Total de vítimas
Quedas	Óbito	3
	Não Especificado	3
	Lesão	0
Capotamentos	Óbito	1
	Não Especificado	0
	Lesão	0
Descargas elétricas	Óbito	1
	Não Especificado	1
	Lesão	0
Equipamentos	Óbito	1
	Não Especificado	4
	Lesão	1
Total		15

Fonte: Autoria própria.

A partir da tabela acima, temos que 40% dos acidentados foram a óbito, 53,33% não tiveram sua condição especificada no relatório e os outros 6,67% sofreram algum tipo de lesão conforme ilustrado no Gráfico 4.

Gráfico 4 – Percentual das condições das vítimas durante o atendimento do local.

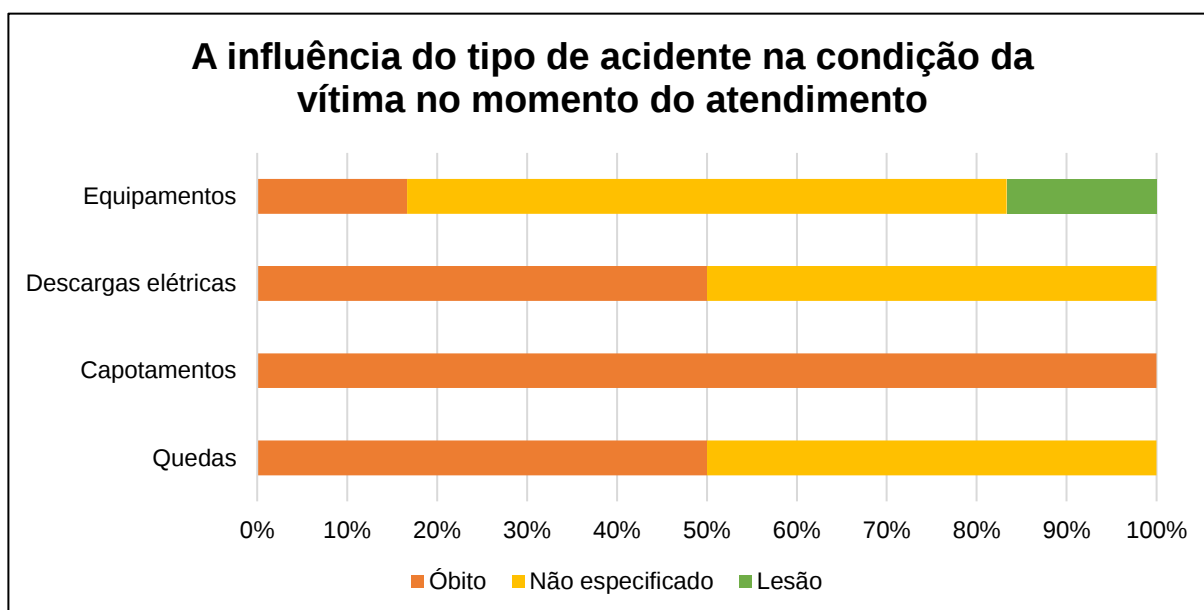


Fonte: Autoria própria (2022).

O fato de os laudos técnicos não especificarem a real situação da vítima significa que a mesma não se encontrava mais no local por ter sido prontamente socorrida, e, portanto, o profissional não pôde especificar algo no qual não foi presenciado durante a etapa de atendimento, entretanto, isto não descarta o fato da vítima ter sofrido lesões gravíssimas que consequentemente resultaram em sua morte durante o percurso de atendimento ou no ambiente hospitalar, o que elevaria de forma significativa os índices de morte.

A coleta de evidências ainda está bastante incipiente quando se tratam de utilização de técnicas e procedimentos de preservação do local, equipamentos, pesquisas e desenvolvimento de metodologias, exigindo por parte dos órgãos responsáveis maior investimento em tecnologia e preocupação na qualificação e capacitação dos profissionais em perícia. (SALA, 2018, p. 29)

A seguir realizou-se um comparativo entre a influência do tipo de acidente na gravidade em que a vítima foi encontrada no momento do processo de perícia criminal no ambiente de trabalho, conforme pode ser visto no Gráfico 5.

Gráfico 5 – A influência do tipo de acidente na condição da vítima no momento do atendimento.

Fonte: Autoria própria (2022).

Nota-se que os acidentes mais recorrentes são os causados por influência de quedas e equipamentos, que foram responsáveis por afetar 80% do número total de vítimas, tais valores expressivos poderiam ser justificados pela falta de uso de EPI(s) ou na ausência de orientação dos locais considerados perigosos, entretanto não podemos afirmar com precisão devido a maioria dos laudos técnicos não apresentarem tal informação.

Em apenas 41,67% dos laudos foram abordados de forma sucinta sobre o uso ou a falta dos EPI(s), o que leva a hipótese de que a vítima não portava ou que o local não foi devidamente preservado para o procedimento de perícia, sendo que o profissional deve se limitar em responder as dúvidas que foram solicitadas pela delegacia através da requisição do atendimento, e, portanto, o fato de no primeiro momento não estar incluso esta informação pode estar relacionado a uma não necessidade de maior nível de detalhamento. Caso contrário um exame complementar poderá ser solicitado quando o perito em posse de documentos como Programa de Gestão de Riscos da empresa e Ficha de fornecimento de EPIs poderá materializar a condição insegura, relacionando o fato com a não aplicação das normas técnicas e regulamentos de segurança do trabalho.

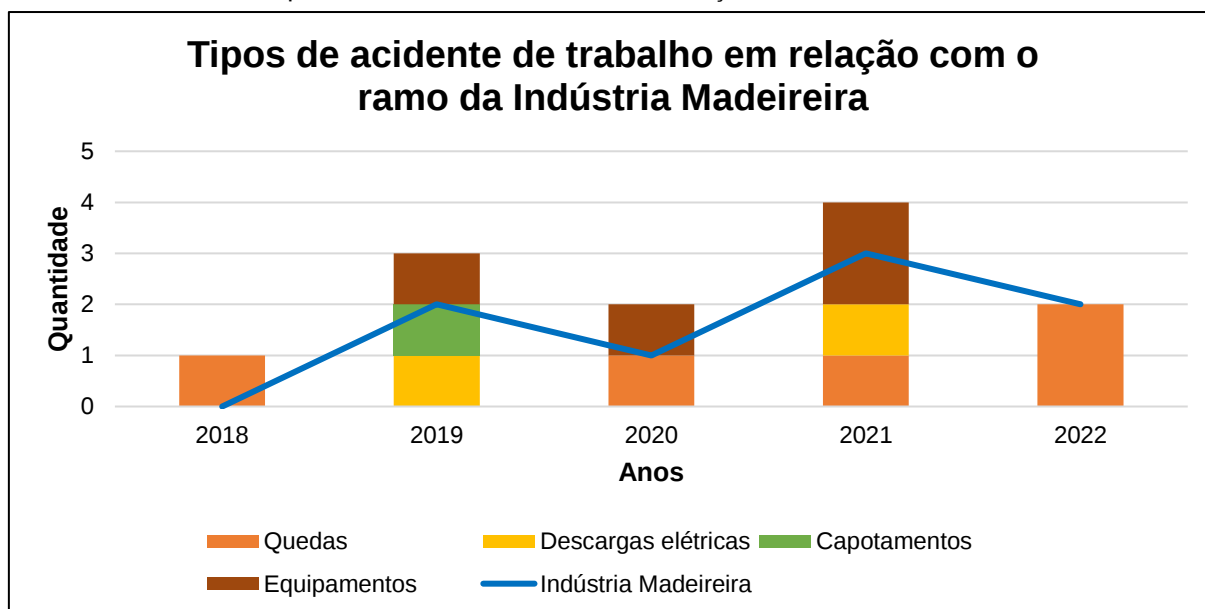
Sendo assim, em apenas 8,33% dos laudos técnicos o profissional mencionou ter constatado no local do acidente a presença de medidas de prevenção, ou seja, orientações para avisar os colaboradores sobre a relevância do uso dos EPI(s) e da

sinalização das áreas perigosas. Além disso, apenas 16,67% do total de vítimas utilizava o EPI(s) no momento do acidente, entretanto não utilizavam o equipamento correto para a função que desempenhava na empresa, e, portanto, não havia uma proteção eficiente para assegurar a integridade física do trabalhador ou reduzir a magnitude do acidente.

Outro fator importante, é que 66,67% dos acidentes ocorreram no ramo da indústria madeireira, conforme o Gráfico 6, um segmento bastante crescente e presente no país, onde existem empresas que atuam desde o processamento da madeira (plantio, corte, armazenamento, tratamento e usinagem) e outras que utilizam este material para a fabricação de produtos derivados, como a indústria do papel e celulose.

[...] embora o setor florestal brasileiro venha apresentando um importante dinamismo em sua estrutura econômica, os trabalhadores florestais que exercem suas atividades em propriedades rurais ainda são uma parcela da sociedade que está sujeita a uma significativa fragilidade social. (SCHETTINO *et al.*, 2020, p. 22581)

Gráfico 6 – Tipos de acidente de trabalho em relação com o ramo da Indústria Madeireira.



Fonte: Autoria própria (2022).

Uma grande parte das organizações deste setor na região são de pequeno ou médio porte, e por muitas vezes não possuem uma estrutura adequada e investimentos para oferecer o suporte no treinamento e na orientação dos seus colaboradores, do mesmo modo que não realizam a inspeção periódica do uso de

EPI(s) e na sinalização dos locais de riscos, colocando em perigo os profissionais com um menor grau de instrução ou mão-de-obra não qualificada.

Como descrito por Schettino *et al.* (2020, p. 22569-22570), as atividades florestais são desempenhadas por mão-de-obra não especializada e que exigem dos colaboradores apenas o esforço físico, e, portanto, o baixo grau de escolaridade interfere no entendimento dos reais riscos ocupacionais no local, além de executarem as suas funções sob a interferência de condições climáticas externas e sem as empresas atender as condições mínimas de segurança e trabalho para aquela atribuição.

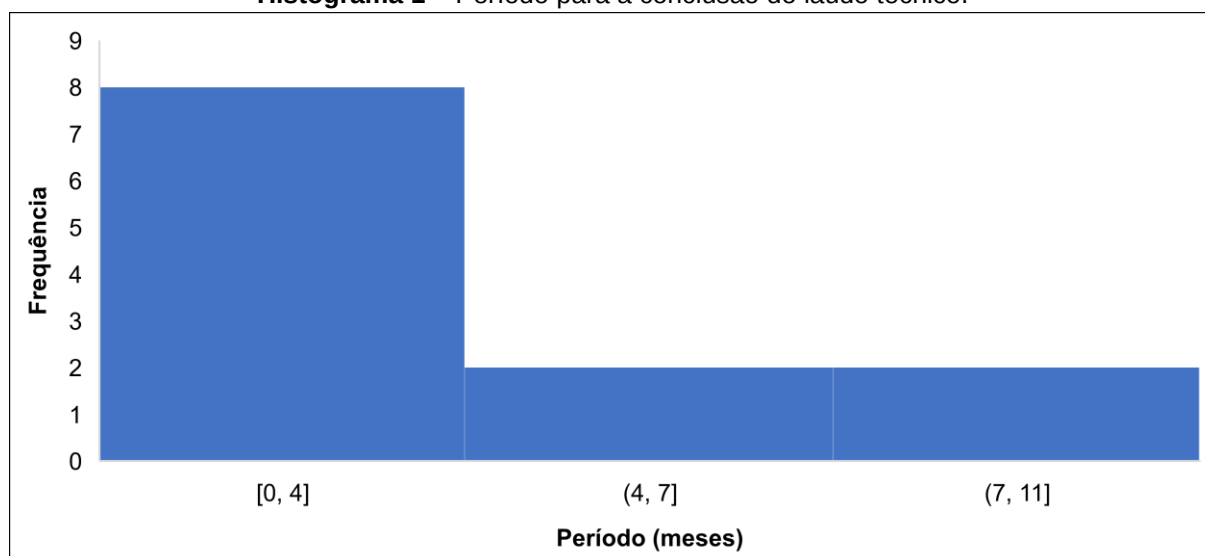
Na Tabela 3, os dados foram agrupados por tempo, considerando o prazo desde a data em que houve a ocorrência até o seu lançamento no GDL.

Tabela 3 – Tempo para a conclusão dos laudos técnicos.

Período (meses)	Frequência
0 – 4	8
4 – 7	2
7 – 11	2
Total	12

Fonte: Autoria própria (2022).

Histograma 1 – Período para a conclusão do laudo técnico.



Fonte: Autoria própria (2022).

Com base no Histograma 1, nota-se de imediato que o mesmo é do tipo distorcido a direita, e, portanto, a conclusão dos laudos técnicos é entregue em sua maior parte no período que antecede os quatro meses, conforme indica a sua maior concentração no início da imagem e na diminuição da sua frequência na distribuição dos outros meses. Além disso, esta parte representa 66,67% ao número total de laudos técnicos feitos pelos peritos criminais, assim como a distribuição pelo total dos tipos de acidentes têm-se que estão incluídos 100% dos casos de capotamentos e descargas elétricas, 66,67% dos casos de quedas e 33,33% dos casos de equipamentos; entre os outros laudos técnicos, temos presente o acidente que trouxe a maior quantidade de colaboradores envolvidos em um único acidente e a metade dos casos que levaram o acidentado ao índice de vítima fatal, o que justifica um tempo maior para a sua finalização por precisar de uma análise mais detalhada da vítima e dos outros vestígios (peças e equipamentos) coletados no local.

O prazo para entrega da maioria dos laudos técnicos estudados encontra-se na média de três meses e meio, um valor considerado aceitável em comparação ao total de demanda que a unidade atende mensalmente, o número de cidades a qual oferece suporte e a quantidade de funcionários na equipe; entretanto é superior ao prazo de 30 dias considerado como ideal pelo próprio órgão. Além disso, a falta de padronização na etapa de coleta de dados durante o atendimento dificulta na realização de uma análise estatística com uma maior precisão, visto que uma grande parte dos relatórios não especificam informações básicas sobre o estado da vítima e o local da ocorrência.

Ao realizar um comparativo na quantidade dos casos de acidentes de trabalho com os outros tipos de crimes de engenharia (incêndios e ambientais (fauna e flora)) atendidos pelo núcleo de perícias neste mesmo período temos que os dados simbolizam apenas 1,07% do total de ocorrências, onde o fato da unidade só atender os casos com uma maior gravidade explica a baixa quantidade de atendimento, visto que os casos de menor gravidade estão sendo comunicados a outro órgão responsável, após abertura do CAT, ou na omissão dos casos pelas empresas e os demais envolvidos.

Portanto, os órgãos responsáveis devem continuar fiscalizando e orientando as empresas da região sobre a importância de fornecer aos empregados as condições mínimas de trabalho, para evitar responsabilidades criminais e o aumento no número

de funcionário expostos a situações que possam ocasionar prejuízos irreversíveis a sua saúde ou até a morte.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que é imprescindível o papel do perito criminal na investigação dos crimes, pois os inquéritos policiais necessitam de um laudo técnico de qualidade para auxiliar as devidas autoridades a tomarem uma decisão assertiva durante as sentenças dos casos que estão à disposição da justiça.

A falta da padronização dos procedimentos na estrutura organizacional para cada tipo de eventualidade, ou seja, a falta de quesitos padrões a serem respondidos no laudo interfere diretamente no resultado do laudo técnico, visto que o não detalhamento correto ou a falta de informações básicas ocultada por qualquer perito criminal compromete a qualidade do material e interfere diretamente na precisão dos dados que serão utilizados futuramente em uma análise estatística, e, portanto, a importância de realizar minuciosamente as anotações na Ficha de Atendimento do Local (FAL).

Outra sugestão que contribuiria para a otimização dos processos na equipe de perícias seria a atualização do aplicativo móvel da SPTC para Exames Periciais (e-Proof) existente na unidade, com modelos específicos para atendimento de locais relacionados a crimes de engenharia, permitindo o seu acesso durante o atendimento do local e o registro dos dados e vestígios em tempo real para a criação de um pré-laudo técnico automático a ser complementado mais adiante em casos de necessidade de análises de material pela próprio responsável ou outro núcleo; isto sem deixar de oferecer proteção aos documentos e informações sigilosas.

A tecnologia ofereceria uma maior agilidade, ao unificar os processos de anotação dos dados no local do acidente e a sua transcrição na unidade, o que contribuiria para a redução no tempo em que os laudos demorariam para ficarem prontos, visto que as maiores dificuldades encontradas pela unidade estão relacionadas a demanda de casos e a falta de mão-de-obra para suprir o atendimento de todos os municípios a qual a unidade oferece assistência na região. Vale evidenciar que o EPC não atende somente os casos de acidente de trabalho, e, portanto, no final a somatória de todos os tipos de ocorrências é alta para uma quantidade inferior de profissionais em relação a demanda de atendimento mensal.

REFERÊNCIAS

AREOSA, J. Acidentes de trabalho: o erro humano como “fim da história”. In: SOUSA-DUARTE, F.; MENDES, A. M.; FACAS, E. P. (org.). **Psicopolítica e psicopatologia do trabalho**. Porto Alegre/RS: Fi, 2020. cap. 8, p. 158-178. Disponível em: <https://www.editorafi.org/012trabalho>. Acesso em: 04 jun. 2022.

BRASIL. **Consolidação das leis do trabalho – CLT e normas correlatas**. – Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017. 189 p. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/535468/clt_e_normas_correlatas_1ed.pdf. Acesso em: 1 de jun. de 2022.

BRASIL. [Constituição (1891)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 24 de fevereiro de 1891)**. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [1891]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm. Acesso em: 31 maio 2022.

BRASIL. **Decreto nº 3.724, de 15 de janeiro de 1919**. Regula as obrigações resultantes dos acidentes no trabalho. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [1919]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-3724-15-janeiro-1919-571001-publicacaooriginal-94096-pl.html#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%203.724%2C%20DE%2015%20DE%20JANEIRO%20DE,resolu%C3%A7%C3%A3o%20seguinte%3A%20TITULO%20I.%20DOS%20ACCIDENTES%20NO%20TRABALHO>. Acesso em: 31 maio 2022.

BRASIL. **Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [1941]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm. Acesso em: 3 jun. 2022.

BRASIL. **Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [1943]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm. Acesso em: 31 maio 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.123, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1991]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1991/lei-8213-24-julho-1991-363650-normaactualizada-pl.pdf>. Acesso em: 31 maio 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2002]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm. Acesso: 07 ago. 2022.

BRASIL. **Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.** Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra%3bjsessionid=9CF A236F73433A3AA30822052EF011F8.proposicoesWebExterno1?codteor=309173&filenome=LegislacaoCitada+-INC+5298/2005. Acesso em: 31 maio 2022.

CAIRO JUNIOR, J. **O acidente do trabalho e a responsabilidade civil do empregador.** Orientadora: Eneida Melo. 2002. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2002. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/4597>. Acesso em: 31 maio 2022.

CEZAR, F. G. O processo de elaboração da CLT: histórico da consolidação das leis trabalhistas brasileiras em 1943. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**, [Brasil], v. 3, n. 7, p. 13–20, 2008.

Código Penal. – 4. ed. – Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2021. 142 p. Conteúdo: Decreto-lei no 2.848/1940. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/585476>. Acesso em: 09 ago. 2022.

COTOMÁCIO, A. C. A Perícia Criminal em Locais de Acidente de Trabalho. **Brazilian Journal of Forensic Sciences, Medical Law and Bioethics**, [S. l.], v. 8, n. 4, p. 188–212, 2019. DOI: [http://dx.doi.org/10.17063/bjfs8\(4\)y2019188](http://dx.doi.org/10.17063/bjfs8(4)y2019188). Acesso em: 05 jun. 2022.

COUTINHO, J. H. **Perícia Criminal: uma abordagem de gestão laboral.** Orientadora: Ivanise Correia da Silva Mota. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Biomedicina) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2021. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/2213>. Acesso em 05 jun. 2022.

CRUZ, R. M.; MACIEL, S. K. Perícia de danos psicológicos em acidentes de trabalho. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 2, p. 120–129, 2005. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=451844610012>. Acesso em: 05. jun. 2022.

PAULA CAMPOS, J. de. Análise Criminal como ferramenta de reformulação da Perícia Criminal. **Revista Brasileira de Criminalística**, [Brasil], v. 11, n. 1, p. 29–36, 2022. DOI: <http://dx.doi.org/10.15260/rbc.v11i1.432>. Disponível em: <https://revista.rbc.org.br/index.php/rbc/article/view/432>. Acesso: 04 jul. 2022.

ESTEVES, L. V. de O. **A importância da perícia criminal como meio de prova na investigação criminal.** Orientador: Alexis Couto de Brito. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2019. Disponível em: <https://dspace.mackenzie.br/handle/10899/30247>. Acesso em: 05 jun. 2022.

MENDES FILHO, R. T. Responsabilidade criminal no acidente de trabalho: crimes omissivos impróprios na Seara Empresarial e adoção da teoria da imputação objetiva. **Revista Direitos, Trabalho e Política Social**, Cuiabá, v. 7, n. 13, p. 260–286, jul./dez. 2021. Disponível em: <https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/rdtps/issue/view/686>. Acesso: 07 jun. 2022.

ORTIZ, E.; BIROLI, S. L. O acidente do trabalho e as responsabilidades do empregador. **Revista Interfaces: ensino, pesquisa e extensão**, Suzano, n. 1, p. 53–62, 2009. Disponível em: https://uniesp.edu.br/sites/suzano/revista.php?id_revista=18#. Acesso em: 04 jun. 2022.

PROCHNOW, A. *et al.* Perfil dos acidentes de trabalho publicados em estudos brasileiros. **Saúde (Santa Maria)**, [Brasil], v. 37, n. 1, p. 77–90, jan./jun. 2011. DOI: <https://doi.org/10.5902/223658342900>. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistasaude/article/view/2900>. Acesso em: 04 jun. 2022.

RIBEIRO, A. M. V. B.; SERVO, M. L. S. Acidentes de trabalho em profissionais de saúde: uma revisão de literatura. **Revista Brasileira De Ciências Em Saúde- Brazilian Journal of Health Sciences**, Ilhéus, v. 2, n. 1, p. 9–17, out. 2019. Disponível em: <http://periodicos.uesc.br/index.php/rebracisa/article/view/1288>. Acesso em: 04 jun. 2022.

ROSA, P. H. **O Estudo das Concausas no acidente de trabalho**. Orientadora: Denise Pires Fincato. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010. Disponível em: <https://daniellixavierfreitas.jusbrasil.com.br/artigos/190328908/o-estudo-das-concausas-no-acidente-do-trabalho-artigo-de-patricia-hexsel-rosa>. Acesso em: 04 jun. 2022.

SALA, D. A perícia criminal: evidências, profissional perito e nulidade pericial—uma revisão literária. **Revista Brasileira de Criminalística**, [Brasil], v. 7, n. 3, p. 28–31, 2018. DOI: <http://dx.doi.org/10.15260/rbc.v7i3.262>. Disponível em: <https://revista.rbc.org.br/index.php/rbc/article/view/262>. Acesso em: 07 jun. 2022.

SANTANA, V. S. *et al.* Acidentes de trabalho: custos previdenciários e dias de trabalho perdidos. **Revista de saúde pública**, São Paulo, v. 40, p. 1004–1012, dez. 2006. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/s0034-89102006000700007>. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/26590?locale=fr>. Acesso em: 03 jul. 2022.

SCHETTINO, S. *et al.* Relação entre a ocorrência de acidentes de trabalho e a baixa escolaridade dos trabalhadores no setor florestal. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v. 6, n. 4, p. 22567–22589, abr. 2020. DOI: <https://doi.org/10.34117/bjdv6n4-427>. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/ojs/index.php/BRJD/article/view/9408>. Acesso em: 04 jul. 2022.

SILVA, T. H. C. A perícia e o perito criminal contábil: Instrumentos a serviço da justiça. **Revista Brasileira de Criminalística**, [Brasil], v. 8, n. 1, p. 35-47, 2019. DOI: <http://dx.doi.org/10.15260/rbc.v8i1.250>. Disponível em: <https://revista.rbc.org.br/index.php/rbc/article/view/250>. Acesso em: 04 jul. 2022.

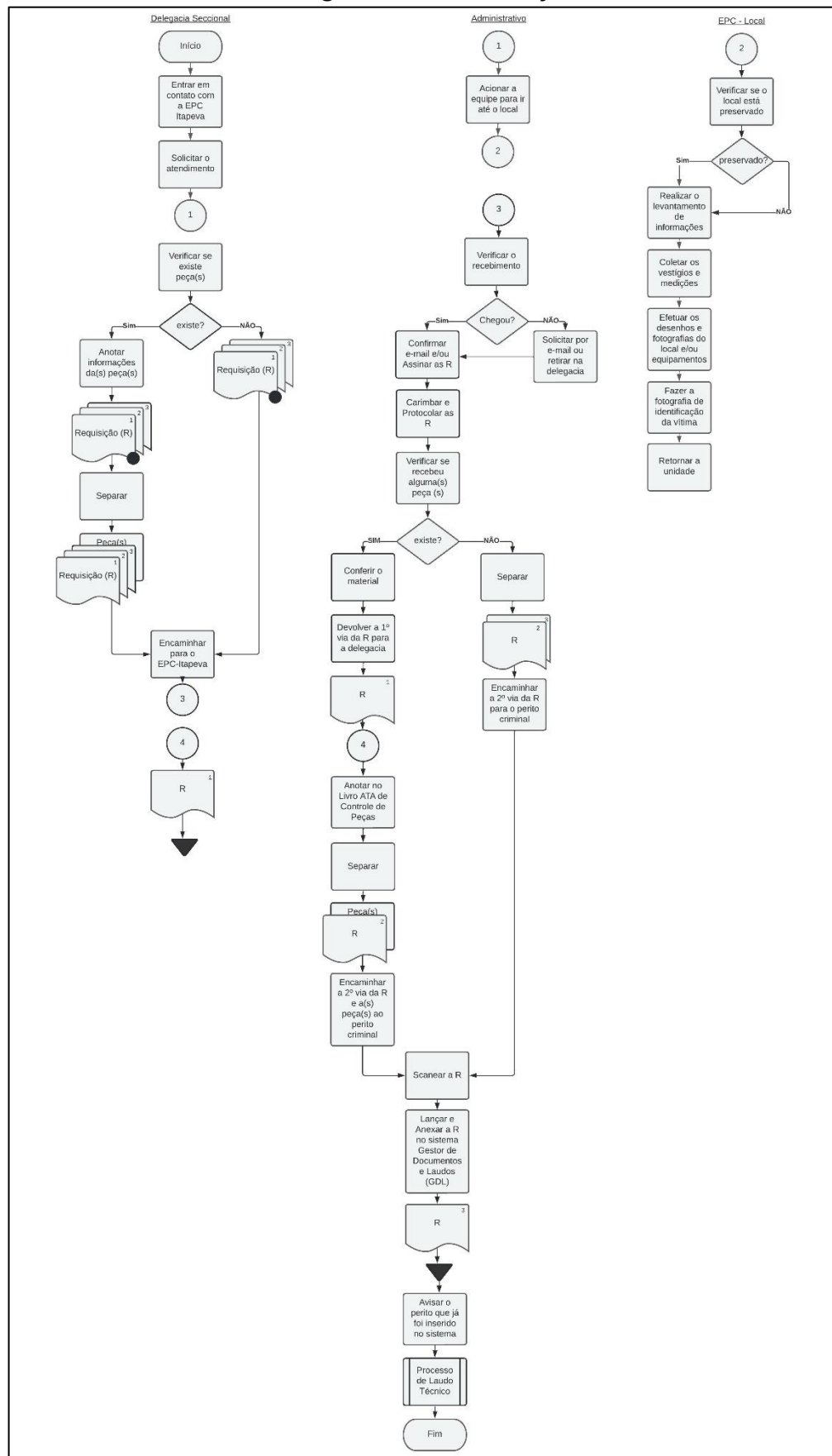
SOUZA, R. O. de. **A perícia criminal no Brasil: explanação histórica, legislativa e a função do perito**. Orientador: Gerson de Souza Mól. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Química) – Universidade de Brasília, Brasília, 2011. DOI: <http://dx.doi.org/10.26512/2011.TCC.3492>. Disponível em: <https://bdm.unb.br/handle/10483/3492>. Acesso em: 05 jun. 2022.

VIEIRA, R. **A investigação de crimes em acidentes rodoviários: a importância da prova material na imputação da responsabilidade criminal**. Orientador: Mário José Machado Guedelha. 2014. Trabalho de Investigação Aplicada (Mestrado em Ciências Militares) - Academia Militar, Lisboa, 2014. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10400.26/7350>. Acesso em 08 jun. 2022.

WACHOWICZ, M. C. **Ergonomia, Saúde e Segurança do Trabalho**. Curitiba: Editora do IFPR, 2013 (Guia de Estudos para Ensino na modalidade em EaD). Disponível em: <http://proedu.rnp.br/handle/123456789/1357>. Acesso em: 04 jun. 2022.

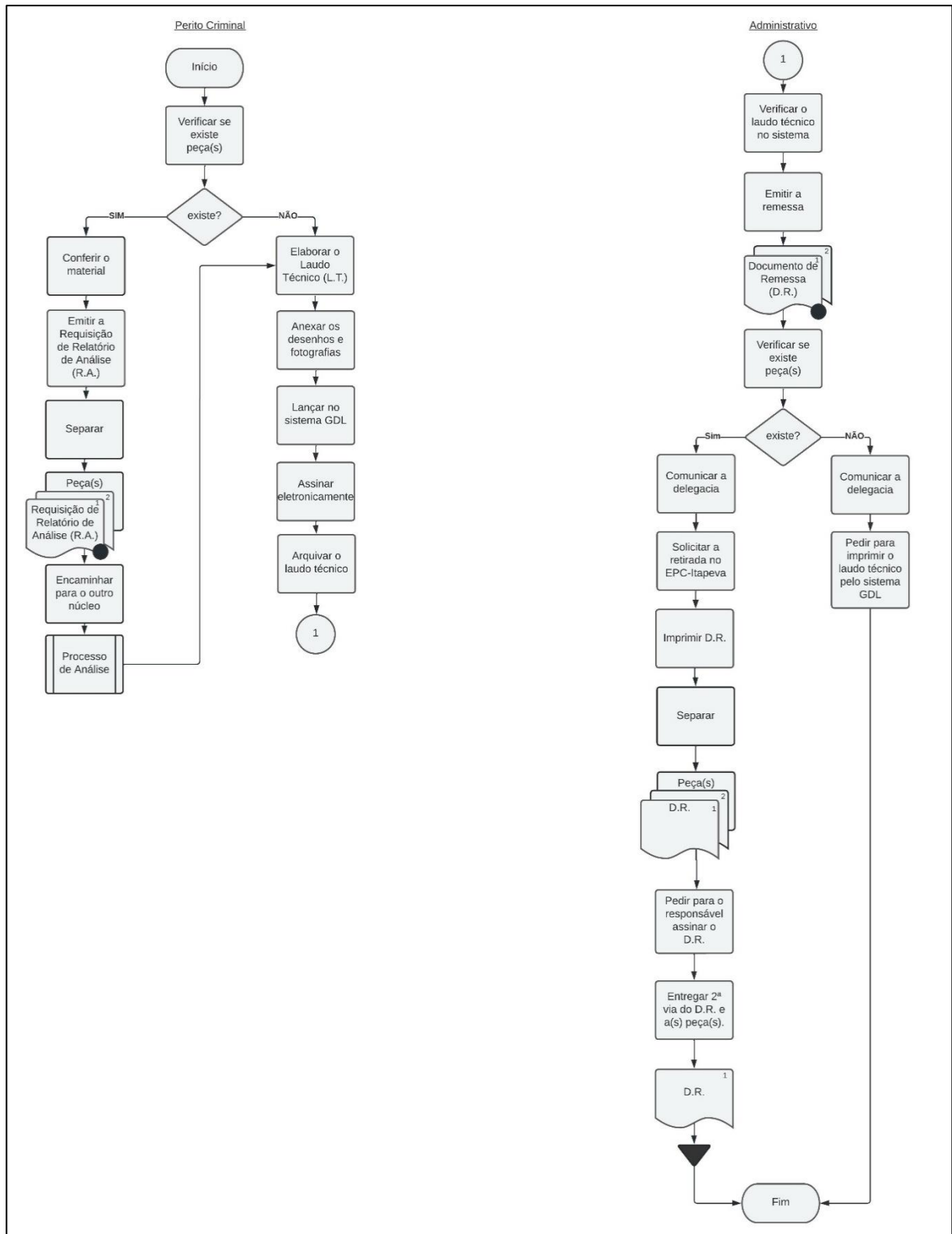
WALDVOGEL, B. C. A população trabalhadora paulista e os acidentes do trabalho fatais. **São Paulo em perspectiva**, [São Paulo], v. 17, p. 42–53, jun. 2003. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-88392003000200006>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/Ld8LhDMKRk5QBgwrpWx4B5r/?lang=pt>. Acesso em: 04 jun. 2022.

APÊNDICE A – Fluxograma da solicitação do atendimento.



Fonte: Autoria própria (2022).

APÊNDICE B – Fluxograma da elaboração do laudo técnico.



Fonte: Autoria própria (2022).

APÊNDICE C – Ficha de Atendimento do Local (FAL).

	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA INSTITUTO CRIMINALÍSTICA NÚCLEO DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE SOROCABA EQUIPE DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE ITAPEVA	
ACIDENTE DE TRABALHO FICHA DE ATENDIMENTO DO LOCAL		DATA: _____ Nº VIA: _____
1. DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL: _____ PÚBLICO SETOR: _____ ENDEREÇO: _____ PRIVADO CIDADE: _____ UF: _____ RAMO: _____		
2. INFORMAÇÕES DA VÍTIMA		
NOME: _____ CARGO: _____ SEXO: _____ MASC. FAZIA O USO DE EPI(S)? _____ SIM _____ FEM. _____ NÃO QUAL A SITUAÇÃO DA VÍTIMA? _____ LESÃO _____ ÓBITO		
3. INFORMAÇÕES DO LOCAL DO ACIDENTE DE TRABALHO		
LOCAL PRESERVADO? _____ SIM NOME: _____ _____ NÃO Nº REGISTRO DO PROFISSIONAL: _____ EMPRESA ADOTA MEDIDAS DE PREVENÇÃO? _____ SIM ÁREA DE RISCO OU COM ELEMENTOS PERIGOSOS? _____ SIM _____ NÃO _____ NÃO QUAIS? _____		
4. DESCREVER O ACIDENTE DE TRABALHO E OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES		
5. ANOTAR OS DADOS E MEDIDAS IMPORTANTES (POSIÇÃO DA VÍTIMA, EQUIPAMENTOS, OUTROS)		
6. ASSINATURA DA EQUIPE DE PERÍCIA CRIMINALÍSTICA		
PERITO CRIMINAL: _____		DESENHISTA/FOTÓGRAFO: _____
COD: FAL - 01		

Fonte: Autoria própria (2022).

APÊNDICE D – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**

Pesquisador responsável: Wilian Franson de Souza Garcia

Sua colaboração é importante e necessária para o desenvolvimento do estudo de caso, porém a sua participação é voluntária.

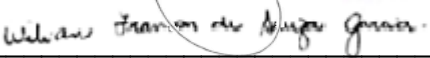
- A pesquisa sobre o **Estudo de caso: dimensionamento dos acidentes de trabalho e a abordagem dos laudos técnicos na equipe de perícias criminalísticas de Itapeva/SP** irá abordar a importância da atuação deste profissional no processo de investigação e durante a elaboração de um laudo técnico, visando contribuir para os esclarecimentos dos fatos, a serem usados posteriormente pela justiça. Assim como, realizar um levantamento e descrever os tipos de acidentes de trabalho atendidos pela unidade nos últimos anos (2018 até junho/2022) e identificar em sua estrutura organizacional pontos de melhorias para a otimização dos processos.
- Será garantido o anonimato das vítimas e das empresas envolvidas, e, portanto, as informações dos laudos técnicos concedidos pela Equipe de Perícia Criminalística - Itapeva serão utilizadas exclusivamente para fins científicos.

Eu, Danilo Soares Galdino, como voluntário da pesquisa afirmo que fui devidamente informado e esclarecido sobre a finalidade e objetivos desta pesquisa, bem como sobre a utilização das informações exclusivamente para fins científicos.

Itapeva, 30 de junho de 2022.



Perito Criminal Chefe (EPC – Itapeva)



Wilian Franson de Souza Garcia (Pesquisador)